



Termo 283/2018 de contrato, celebrado entre o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM** e a empresa **RECOZ SERVIÇO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP**, para contratação de empresa especializada para execução de serviços de “**MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE EXAUSTÃO**”, conforme processo nº 6210.2017/0000691-4- HSPM.

Aos ⁰⁴ dias do mês de ^{julho} do ano de 2018, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6 andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado por seu Superintendente, **DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO**, RG 5.240.451 SSP/SP, CPF 920.063.028-68, e, de outro lado, a empresa **RECOZ SERVIÇO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP**, CNPJ 39.043.765/0001-44, com sede na Rua Júlio Parigot, 522, telefone 2743-9800, fax 2743-9988, CEP 03579-120, Vila Antonieta, e-mail atendimento@recoz.com.br neste ato representada pela sua representante legal a **SENHORA MARTA MARIA BERNI**, RG 14.404.627, CPF 152.715.598-66, Sócia Administrativa, adiante designado CONTRATADA, tendo ambos deliberado, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, e com a autorização contida no processo 6210.2017/0000691-4 - HSPM, firmar o presente Termo 283/2018 de Contrato, para serviços de “**MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE EXAUSTÃO**”, fazendo parte integrante deste, a proposta da Contratada, e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de “**MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE EXAUSTÃO**”, conforme especificados no Anexo I do edital do processo nº 6210.2017/0000691-4 – HSPM.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 - DESCRITIVO DO EQUIPAMENTO:

Item	Equipamento	Qtidade.	Valor Mensal Unitário	Valor Global Mensal	Valor global Anual
1	Coifa	03	R\$ 1.100,00	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00
2	Coifa	01	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
3	Coifa	01	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
4	Coifa	02	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
5	Coifa	02	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
6	Coifa	01	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
7	Coifa	01	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
8	Coifa	01	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
9	Coifa	01	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
10	Reservatório Térmico	-01	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
VALOR TOTAL				R\$ 15.400,00	R\$ 184.800,00



LOCAL / ENDEREÇO

Hospital do Servidor Público Municipal
Serviço Técnico de Nutrição e Dietética
Rua Castro Alves, 60 – Liberdade – São Paulo – SP
Tel. 11 – 3397.7700

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE

3.1 - O prazo de vigência deste contrato, a partir da data de sua assinatura, será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado pelo período de, no mínimo, 03 (três) meses e no máximo 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver comunicação em contrário pela Contratada até 90 (noventa) dias antes do término de cada período.

3.2 - Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

3.3 - Fica ajustado que para fins de concessão de reajustes, conforme prazo contratual estabelecido, será adotado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, ou os índices específicos estabelecidos em razão da natureza dos serviços, em substituição ao índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, conforme determina a PORTARIA SF Nº 389, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017. Sobrevindo a fixação de novos índices por ato normativo devidamente publicado pela Secretaria Municipal da Fazenda _ SF, a empresa Contratada fica obrigada a aceitá-los

3.3.1. O índice de reajuste será o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17.

3.3.1.1 Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ultrapassar o centro da meta, nos 12 (doze) meses anteriores à data-base, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

3.3.1.2 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.1.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.4 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

3.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

3.6- Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA deverá atender integralmente ao presente projeto básico, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados, atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal;



4.2 A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da CONTRATADA, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da CONTRATADA, independentemente da supervisão dos serviços pela CONTRATANTE.

4.3 A CONTRATADA responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados, inclusive os motivados por atos dolosos de seus empregados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção das remunerações devidas a CONTRATADA.

4.4 A CONTRATADA deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica para manutenção corretiva.

4.5 A CONTRATADA obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à CONTRATANTE e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93;

4.6 A CONTRATADA, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.

4.10 Em caso de acidente de trabalho a Contratada deverá se comprometer a emitir a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho e seguir as normas pertinentes.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - O Departamento Técnico de Administração e Infraestrutura e a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção são responsáveis pela correta execução deste contrato, onde a GTEM será responsável pela Fiscalização dos serviços.

2 – Pagar a Contratada o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

3 - Informar à Contratada o número deste contrato, quando de necessidade de requisitar os serviços ora contratados.

4 - Permitir o acesso dos prepostos da Contratada, ao local de instalação do equipamento, para a realização dos serviços objetos deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O preço total do presente contrato é de **R\$ 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais)**, com parcelas mensais de **R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)** onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00.00.17.99, conforme Nota de Empenho nº 1.856/2018, no valor de R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos) até 31 de dezembro deste ano e a dotação orçamentária própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.



2 - No preço da Prestação de Serviço e dos Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

3 - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

3.1 Será aplicado **DESCONTO**, referente ao valor unitário do equipamento parado a espera de peças (caso não seja disponibilizado equipamento de backup) e/ou em decorrência de reformas necessárias nas Unidades, por mais de 30 (trinta) dias, no mês subsequente da data da parada.

4 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL.

5 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES

1- São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

1.1 Advertência escrita;

1.2 Multa:

1.2.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no subitem 1.2.7;

1.2.2 Incidirá na mesma pena prevista no subitem 1.2.1, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

1.2.3. Pelo retardamento na execução do (s) objeto (s), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas;

1.2.4. Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

1.2.5. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

1.2.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

1.2.7. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

1.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

1.4. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

1.4.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização

CLAÚSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2 – De acordo com o Decreto nº 55.823 de 29 de dezembro de 2014, não há cobrança de lavratura do termo 034/2015 de contrato.

3 - Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.


4 - “Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.”



E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.



- DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente




- SRA. MARTA MARIA BERNI -
Recoz Serviço e Comércio de Equipamentos Ltda
Sócia Administrativa

Testemunhas:



Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80



Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12

ANEXO I DO CONTRATO

Item	Equipamento	Localização	Qtidade.
1	Coifa	Máquina de Lavar Louças	03
2	Coifa	Área de Preparo de Café	01
3	Coifa	Área de Preparo de Sobremesas	01
4	Coifa	Cozinha Dietética	02
5	Coifa	Área de Cocção dos Caldeirões a Vapor	02
6	Coifa	Cozinha Geral	01
7	Coifa	Fornos Combinados	01
8	Coifa	Área de Preparo –Lactário	01
9	Coifa	Autoclave –Lactário	01
10	Reservatório Térmico	Área de Higienização -Lactário	-01

CONDIÇÕES GERAIS:

- A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos equipamentos, no local onde estão instalados conforme elencados em ANEXO I.
- Será aplicado desconto correspondente ao valor mensal unitário estimado para o respectivo equipamento que permanecer, por mais de 30 dias, sem funcionamento a espera de peças, acessórios ou componentes e/ou em decorrência de reformas necessárias nas unidades onde se encontra instalado, cujo desconto incidirá no mês subsequente ao da data da paralisação do equipamento.
- Deverá ser informado na Proposta o valor unitário mensal, valor global mensal e valor global anual dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme ANEXO II.
- Para a emissão de Nota fiscal, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção para confirmação dos valores a serem pagos, tendo em vista eventuais descontos.
- A CONTRATADA obriga-se a apresentar o Relatório de peças aplicadas em até 03 dias corridos após o término do período, juntamente com o Relatório Mensal.

DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART

Em atendimento a resolução nº 425, de 18/12/1998 do CONFEA, a empresa CONTRATADA para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia deverá proceder à “Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)”, no Conselho Regional em cuja jurisdição for exercida a respectiva atividade, e esta deverá ser entregue à Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção no prazo máximo de 10 dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato.

A substituição, a qualquer tempo, de um ou mais responsáveis técnicos pelas obras ou serviços previstos no contrato, obrigará à nova ART vinculada à ART original.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá atender integralmente ao presente Projeto Básico, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados atendendo aos procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da CONTRATADA, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da CONTRATADA, independentemente da supervisão dos serviços pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção das remunerações devidas a CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica quando necessário.





A CONTRATADA obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à CONTRATANTE e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

A CONTRATADA compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, a coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como, expressamente, reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do Contrato, quanto aos materiais, acessórios, instrumentos, ferramentas, utensílios e mão-de-obra necessários à execução dos mesmos.

Os serviços deverão ser executados por pessoal devidamente habilitado, devendo a CONTRATADA observar todas as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, com fornecimento dos EPI necessários.

A CONTRATADA deverá indicar o Responsável Técnico pela execução dos serviços que pertence ao quadro de funcionários da mesma.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outrem, ou a este se associar sem prévia aprovação da CONTRATANTE, sob pena de considerar-se o contrato rescindido, sendo aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela a Lei Federal nº 8.666/93.

A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação do serviço.

A CONTRATADA deverá elaborar, juntamente com a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, cronograma das manutenções que deverão ser atendidos até o final da vigência do Termo de Contrato

RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá assegurar à CONTRATADA, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

A CONTRATANTE deverá permitir o acesso dos prepostos da CONTRATADA, ao local de instalação dos equipamentos e para a realização dos serviços de manutenção objeto deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes.

COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Caberá a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, comunicar sempre que necessário ou quando de ocorrências adversas pertinentes aos serviços prestados.

Quaisquer comunicações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE poderão ser feitas comprovadamente através telefone, fax ou email.

FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE indica como responsável pela fiscalização dos serviços a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção ou a quem ela designar que manterá todos os contatos com a CONTRATADA, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitar os serviços se não estiverem de acordo com as especificações constantes deste instrumento de ajuste e também do Edital e do CONTRATO, que o integram.

Os funcionários da CONTRATADA deverão sujeitar-se às determinações da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção do HSPM, referentes aos serviços objetivados, as quais serão transmitidas pelo responsável pela fiscalização.

Quando for observada divergência entre o solicitado e o executado, fica assegurado a CONTRATANTE o direito de suspender os serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que tenha direito a indenização, ficando, a CONTRATADA, obrigada a executar os serviços de acordo com a orientação da CONTRATANTE.

EQUIPES (disciplina)

A CONTRATADA fica responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer dano de ordem moral, físico e/ou material provocado por



seus funcionários, ao patrimônio deste Hospital e a terceiros, devendo responder civil e/ou criminalmente por eles.

A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, quando solicitado pela CONTRATANTE, qualquer empregado que, a critério desta, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da CONTRATANTE, sendo desnecessária qualquer declaração por escrito dos motivos da solicitação.

EQUIPES (uniforme / EPI)

Todos os funcionários da CONTRATADA prestando serviços no HSPM deverão, obrigatoriamente, utilizar uniforme apropriado contendo o logotipo da empresa contratada, bem como utilizar crachá de identificação com foto e função, em local de fácil visualização.

A empresa CONTRATADA deverá fornecer aos seus profissionais em serviço de manutenção no HSPM todo equipamento de proteção individual necessário e exigir o seu uso, conforme NR6, inclusive para limpeza e higiene local.

Quando do início do contrato de prestação de serviço a CONTRATADA deverá apresentar-se ao Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho para as devidas orientações pertinentes.

Quando da realização da manutenção preventiva ou corretiva, o técnico da CONTRATADA deverá comparecer à Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, anotando em livro próprio, nome e os horários de chegada e saída.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva tem por finalidade manter os equipamentos em condições satisfatórias de operação, atendendo à Resolução em vigor, e será prestada mediante 01 VISITA MENSAL OBRIGATÓRIA, agendada através de cronograma elaborado pela Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção em conjunto com o Serviço Técnico de Nutrição e Dietética com as seguintes execuções:

- Verificação e correção de ruídos anormais;
- Verificação do estado de conservação dos motores;
- Verificação do aquecimento dos motores;
- Verificação de desbalanceamento de fases do motor;
- Verificação do sistema elétrico em geral, bem como proceder à verificação de interruptores, fusíveis e plugs de ligação, botões de acionamento executando sua substituição e eliminando defeitos ou falhas se necessário;
- Verificação do sistema elétrico geral dos equipamentos;
- Promoção do correto funcionamento do quadro de comando elétrico;
- Verificação da superfície das contatoras;
- Verificação e eliminação de possíveis defeitos ou falhas nos painéis de comando;
- Conservação das diversas ferragens de fixação e sustentação;
- Verificar a existência de pontos de oxidação e eliminá-los;
- A CONTRATADA deverá, ao realizar a limpeza técnica do sistema de exaustão, fornecer cobertura impermeável para proteção de todos os equipamentos localizados no perímetro das COIFAS, para que os mesmos não sejam atingidos por resíduos, água, desengordurantes, solventes e demais produtos químicos, além da conservação da higiene local;
- Limpeza e tratamento anticorrosivo;
- Verificação e limpeza dos filtros de ar;
- **Está incluso o fornecimento e a substituição dos filtros de ar, mensalmente, se os mesmos forem descartáveis;**
- Efetuar a limpeza externa das coifas;
- Efetuar a limpeza interna e externa do ventilador/exaustor;
- Verificação do fechamento acústico e se necessário, proceder sua correção;
- Verificação dos fechos das tampas e dos painéis, procedendo a sua substituição se necessária;
- Verificação da fixação e alinhamento das polias dos motores e ventiladores, bem como o aquecimento dos mancais;
- Medir e registrar tensão elétrica do motor;

- Medir e registrar a corrente elétrica solicitada pelo motor;
- Efetuar a lubrificação dos mancais quando os mesmos não forem de lubrificação permanente;
- Reapertar o gabinete de vedação, parafusos e molas;
- Verificação de correias e polias;

OBSERVAÇÕES:

A CONTRATADA deverá realizar SEMESTRALMENTE a limpeza técnica interna e externa da tubulação das COIFAS, nos MOTORES e FILTROS, compreendendo todo o sistema de exaustão da Cozinha e do Lactário.

A CONTRATADA deverá realizar ANUALMENTE a limpeza e a pintura do atenuador de ruído dos motores.

Os serviços acima mencionados deverão ser agendados junto à Coordenadoria do Serviço Técnico de Nutrição e Dietética e realizados em horário onde não haja manipulação de nenhum tipo de alimento no Serviço.

A CONTRATADA deverá entregar à Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção Relatório Técnico da realização dos serviços em 02 vias, carimbado e assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA para que possa ser solicitado o pagamento.

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, materiais e insumos para a realização dos serviços acima mencionados, inclusive o fornecimento de andaimes, cintos de segurança, EPIs, tinta para pintura do atenuador, removedores, entre outros sem ônus para o HSPM;

MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva compreenderá em tantas visitas quantas forem necessárias com atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data do chamado técnico, excetuando-se sábados, domingos e feriados, ficando a CONTRATADA responsável de fornecer a mão de obra e ferramentas necessárias para colocar os equipamentos em operação, salvo a necessidade de substituição de peças que deverão ser adquiridas pela CONTRATANTE, quando o valor exceder o percentual previsto no CONTRATO.

Caso o equipamento estiver em condições precárias sob risco de acidentes, poderá ser interditado por técnico da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção.

Após os reparos das falhas ou defeitos, a empresa deverá realizar todos os testes e calibrações (se necessárias) necessários para comprovar e assegurar o funcionamento.

DOS RELATÓRIOS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Elaborar e entregar a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, relatório dos serviços executados em duas vias, descrevendo o estado do equipamento, mencionando peças substituídas e componentes ou acessórios utilizados.

Deverá constar nos relatórios, o período a que corresponde tal visita, devidamente datado e assinado (com letra legível) pelo técnico que efetuou o serviço e funcionário responsável pelo acompanhamento dos mesmos (Nome completo e RF).

A CONTRATADA deverá mencionar peças ou serviços pendentes, caso algum dos equipamentos estiver em funcionamento e recebendo manutenção.

FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Os materiais usados para a realização da manutenção dos equipamentos tais como: lubrificantes, graxas, estopas, solventes, produtos de limpeza ou qualquer outro item serão fornecidos pela CONTRATADA sem ônus para o HSPM.

FORNECIMENTOS ESPECÍFICO DE PEÇAS

No caso de eventuais fornecimentos ou substituições de peças, acessórios e componentes, decorrentes da manutenção corretiva e/ou preventiva, ficarão a cargo da CONTRATADA os custos com aquisição ou substituição cujo valor atinja até 25 % DO VALOR GLOBAL MENSAL DO CONTRATO, sendo que não será computado nesse limite a substituição dos filtros de ar escartáveis, cujos custos ficarão a cargo da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá anexar orçamento das peças, acessórios e componentes substituídos às suas expensas quando do encaminhamento do relatório mensal dos serviços executados; caso seja constatado sobrepreço nos orçamentos que interfiram no limite aqui pactuado, a CONTRATANTE

realizará orçamento com no mínimo 03 (três) fornecedores, o qual prevalecerá sobre o da CONTRATADA.

No caso de substituição de peças, acessórios ou componentes que excederem o limite de 25% do valor mensal global do Contrato, as peças deverão ser indicadas pela CONTRATADA por meio de Ordem de Serviço, contendo a devida justificativa técnica, acompanhada de ORÇAMENTO detalhado, informando o número de patrimônio do equipamento, com todas as especificações, quantidades definidas e a qual equipamentos são pertinentes.

A CONTRATADA terá prazo de 48 horas úteis para a entrega de ORÇAMENTO ficando claro que a aquisição das PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS pela CONTRATANTE se dará por meio de Processo Administrativo próprio, apartado do TERMO DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Neste caso, a CONTRATANTE fará a aquisição de acordo com a legislação que trata de Licitação Pública e Pregão Eletrônico. Caso a CONTRATANTE não conclua o processo administrativo para aquisição das peças, componentes e acessórios no prazo de até 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE irá proceder ao desconto do valor unitário mensal correspondente ao equipamento, enquanto o mesmo permanecer sem funcionamento, a contar do mês subsequente ao da paralisação do equipamento.

As peças deverão ser novas e originais. Na eventualidade de inexistirem peças originais para a substituição, dado que alguns equipamentos são descontinuados, além do período obrigatório de manutenção de estoque pelo fabricante, poderão ser substituídas por similares, desde que de primeira qualidade e atendam as normas e regulamentos nacionais e recebam a prévia aprovação da CONTRATANTE, por meio da Seção Técnica de Engenharia e Manutenção.

As peças, componentes ou acessórios eventualmente substituídos e serviços realizados, só serão considerados a contento após vistoria e testes de aprovação que serão realizados pelo técnico da CONTRATANTE.

No caso dos serviços não serem realizados a contento, peças, componentes e acessórios poderão ser devolvidos, devendo ser reposta imediatamente e o serviço refeito.

A CONTRATADA após cada visita apresentará relatórios técnicos, especificando o estado de cada um dos equipamentos e as peças que foram ou venham a ser substituídas devendo ser datado, carimbado e assinado pelo técnico responsável pela manutenção no HSPM.

GARANTIA

Os serviços prestados e as peças substituídas terão garantia de 90 (Noventa) dias a partir da data da emissão do relatório de serviços que atesta o término dos trabalhos executados, mesmo, após o encerramento do contrato de prestação de serviços.

REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Havendo necessidade de remoção do equipamento ou parte dele, por impossibilidade de reparos no local onde está instalado, a retirada, transporte, devolução e reinstalação serão de inteira responsabilidade da Contratada sem qualquer ônus para o HSPM, devendo ser retirada na Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, a autorização para a saída do equipamento.

NOTA FISCAL

Quando da solicitação de pagamento, a Nota Fiscal, juntamente a 02 cópias do Relatório de Serviços Executados, deverá ser enviada para o endereço de email a seguir: gtem@hspm.sp.gov.br A/C da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção.

